

Gazeta de Sergipe

FOLHA DIARIA

PROPRIEDADE DE UMA ASSOCIAÇÃO

Anno I

Aracaju, 28 de Janeiro de 1890

Número 22

GAZETA DE SERGIPE

Banco de Sergipe

O maior de todos os males que afflige o povo brasileiro é, sem dúvida alguma, o seu indifferentismo para tudo o que não é de interesse direto e imediato de cada indivíduo, e a consciência pública e completa desta iner-

Agita-se uma idéia nova, da qual devem provir enormes fontes de vantagens para a comunhão social, e, por consequência lógica, mais tarde para cada homem particular—e todos, julgando-a séria, julgando-a mesmo praticável e de fácil execução—a receberão fria e indiferentemente, porque não acreditam que ella se possa tornar uma realidade.

Como aquelles viajantes que pararam todos diante do pedaço de rochedo, sem se lembrarem que, juntos, podem removê-lo de sei-

ndo—cada individuo de certa sorte de concorrer com seu contingente para a obra ou empreza, porque acha que não se encontrará numero suficiente de socios ou de companheiros. E logo entra em cena o desanimo, este mortal inimigo dos grandes empreendimentos. Ao que não trabalhando, diz-se que está perdendo o seu tempo; que a idéia é boa, muito aceitável e de excellentes resultados, mas que nunca, nunca será possível que tenha realidade.

A peste não é mais contagiada do que esta descrença. Ao cabo de alguns dias, os que trabalhavam pela idéia, a seu turno, cançados pela luta, e aquelles que os animavam exclamam viciosos:—Eu não dizia!—Como se pudesse haver orgulho em se ter advinhado u na inspiração.

Se mais tarde, porém, pela final do desenvolvimento do progresso social, a idéia vinha a empreza deixar proveitos e lucros, o numero dos arrependidos é grande, ainda assim não se auge a humilhação dos audaciosos.

A criação de um Banco comercial e agrícola em Sergipe tem sido uma destas que muitas vezes tem aparecido no cerebro de aqueles que se interessam pela prosperidade desta

terra, e que infelizmente ainda não pôde se tornar uma realidade.

Quem escreve estas linhas despretenciosas mais de uma vez veio a imprensa dizer sobre este assumpto, procurando animar aquelles que, por disporem de capitais, estavam no caso de se collocarem à frente da empresa.

Hoje que cura de preencher tão enorme lacuna o ilustrado cavalheiro que está à testa da gestão dos públicos negócios do Estado—não é possível nem que aquelle abandosse a idéia porque tem tanto trabalhado, nem que a a *Gazeta de Sergipe* deixasse de vir trazer também o seu contingente para tão agitada obra.

O plano do illustre actual ministro da fazenda, o sr. dr. Ruy Barbosa, torna facilíssima a criação do Banco e assegura a esse arquidíssimos lucros.

Entre o Império e a Confederação Argentina.

Simultaneamente, e fiel ao seu nome, a divida pública, verá a idade de emitir em prata moeda trez vezes o valor deste capital, para empregar dinheiro nas transacções que são peculiares a estabelecimentos deste gênero.

Assim terão, não só o juro das apólices que ficam depositadas, como ainda mais trez vezes o valor destes juros,

se por ventura o lucro das transacções não for superior

ao do juro das apólices do governo, o que não é provável.

Para os que tem dinheiro na divida consolidada da nação, será, pois, alem de um grande serviço prestado à patria, um alto negocio e de excellentes garantias.

Não precisamos preconizar as vantagens que tirarão o comércio, a laboura, a industria, e todas as classes uteis, enfim, desta derrama de dinheiro, que, circulando, produzirá novas fontes de renda e de riqueza.

Não faltam felismente neste Estado negociantes de vistas largas e adiantadas, nem capitalistas com luces suficientes para bem gerir a empreza.

O que falta é alento, é coragem para remover a pedra que embarga o caminho.

Reunam-se todos e atrem-n'a para fóra da estrada.

Entrou hontem dos portos do sul o vapor *Guayhy*, da compñhia Bahiana.

(Continua)

IMPOSTO DE CAPITAÇÃO

O Governador do Estado Federado de Sergipe, attendendo à necessidade de procurar novas fontes de receita à fim de fazer face às despesas e aos grandes compromissos que pesam sobre o mesmo Estado,

Decreta:

Art. 1º.—Fica criado o imposto de capitação, com destino especial ao pagamento da dívida interna e externa do Estado e ao serviço da instrução pública.

Art. 2º.—O imposto será de 18000 rs. de cada indivíduo, de 21 anos, ou considerado emancipado, antes desta idade, que mantinha-se com economia própria.

§ Unico—Os filhos ou filhas, ainda mesmo que residam com seus pais estão sujeitos ao imposto, quando tenham meios próprios de subsistência.

Art. 3º.—São isentos do imposto:

1) Os indivíduos reputados miseráveis, a juizo do presidente da intendencia municipal, que isto atestará, independente de requerimento;

2) Os agentes diplomáticos, consulentes, cionaes; so para preencher o alimento lugar vago nos, não tendo residencia propria;

4) Os caixeiros de casas comerciaes, que não percebam soldada.

Art. 4º.—A cobrança do imposto será feita á boca do cofre das estações arrecadadoras, durante os quatro primeiros meses do exercício.

Art. 5º.—Os distritos fiscaes mais populosos, para maior facilidade do arrolamento, poderão ser divididos em secções designadas por números. Tal divisão é da competencia do agente fiscal respectivo.

Art. 6º.—O trabalho do arrolamento anual para o pagamento do imposto começará em 1º. de Novembro e deverá estar concluído até o 1º. de Janeiro, quando começará a produzir todos os seus efeitos.

Art. 7º.—Depois de concluído o dito arrolamento as agencias fiscaes, por meio de editais publicados pela imprensa, onde a houver, convidarão as pessoas que houverem sido arroladas a virem efectuar o respectivo pagamento.

Art. 8º.—O imposto é devido pelo anno inteiro.

§ Unico.—O arrolado que dentro do exercício transferir sua residencia para outro distrito, está ahi sujeito a pagar o imposto, se por ventura não provar que já o satisfizerá na localidade donde saíra.

Art. 9º.—Toda a pessoa que por sua profissão ou renda tiver notoriamente meios de vida, e sujeita ao imposto, ainda mesmo

que habite em commun com outras.

Art. 10º.—Os encarregados do arrolamento poderão pedir esclarecimentos, quando se tornem precisos, aos inspectores de quarteirão ou quaequer outras autoridades e mesmo particulares, que possam ter conhecimento dos contribuintes.

Art. 11º.—Do trabalho do arrolamento e das decisões dos agentes fiscaes sobre o assumpto haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o tesouro do Estado, que decidirá em ultima instância.

Neste processo observar-se-ha a legislação existente.

Art. 12º.—A cobrança do imposto será feita á boca do cofre das estações arrecadadoras, durante os quatro primeiros meses do exercício.

Art. 13º.—Todo o individuo que deixar de pagar o imposto dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a uma multa igual ao triplo da importancia do imposto.

Art. 14º.—Os individuos que não pagarem voluntariamente serão executados pelo imposto devedor e multa.

Art. 15º.—Para a perfeita arrecadação e fiscalização do imposto se fará servir, no que for aplicável, o que se acha estabelecido para os impostos lançados.

Art. 16º.—O imposto ora criado terá vigor no exercício que começa e o serviço do arrolamento faz-se-ha nos meses de Março e Abril proximos, realizando-se logo depois a arrecadação de acordo com as regras acima estabelecidas.

Art. 17º.—O tesouro do Estado, para semelhante fim, expedirá as precisas ordens e instruções.

Art. 18º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo de Sergipe, 25 de Janeiro de 1890.

DR. FELISBELLO FIRMO DE OLIVEIRA FREIRE.

O nosso e o alheio

XVIII

Por decreto dos poderes
Que governam no Brasil,
Foi instituído entre nós
O casamento civil.

Em vez do vigário Olympio,
Que o doce no apertava
Cô aque las palavras santas
Qui em latim nos recitava.

Vamos ter o velho Franga,
Qu qualquer outro escrivão,
P'ra tomar numa eternitura
Os votos do coração.

K. Nada.

Afonso de Almeida

Por despacho telegraphico que vimos, sabe-se que embarcou ante-hontem em Maceió, com destino à capital de S. Paulo, o distineto cidadão Joaquim Alonso Moreira de Almeida, ultimamente removido para o cargo de inspector da thesouraria deste ultimo Estado.

O seu embarque foi uma verdadeira festa e o illustre cavalheiro recebeu á hora da partida as mais solenes e expressivas manifestações de apropria, de que viveu por alguns annos.

E feliz que conquista assim por toda a parte a sympathia popular, por sua probidade a toda a prova, zelo no serviço e alta intelligencia no desempenho de seu cargo.

O que vale Alonso de Almeida sabe perfeitamente toda a população deste Estado, onde mereceu sempre as maiores considerações e apreço.

E pois, a *Gazeta de Sergipe*, interpretando o sentimento de todos, envia ao dedicado amigo, um entusiastico aperto de mão.

Foi encontrado morto no espaço comprendido entre a Alfândega e o trapiche da Companhia Bahiana um individuo ainda imberbe, cuja identidade não se pode reconhecer.

O infeliz tivera á beira d'água um ataque de epilepsia, que o levou até o fundo onde pereceu asphyxiado.

A autoridade fez conduzir o cadáver para proceder o necessário exame.

O vapor *Jacuhype* da companhia Pernambucana, saiu no dia 25 de Pernambuco, por escálles, para este porto, onde chegou hontem à tarde.

Destribulram-se ante-hontem o n.º 7 do *Estado de Sergipe*, 56 do *Republicano* e 14 da *Nova Era*.

Nesta typographia

A MAIS BEM MONTADA DESTE ESTADO
A UNICA QUE POSSUE DUAS EXCELLENTES MACHINAS AMERICANAS
E UM PRELO FRANCEZ DE ADIANTADO SYSTHEMA

Imprime--se:

COM PERFEIÇÃO E NITIDEZ QUALQUER OBRA DE LUXO
ESPECIALID. DE
EM CARTÕES DE VISITA, FACTURAS, PARTICIPAÇÕES DE CASAMENTO, IMPRESSÕES DE CORES, CIRCULARES E DESPACHOS

Modicidade em preços - Promptidão no trabalho



O HAVANEZ

Grande Fábrica de Cigarros de Popular Sergipense

12,2 metros e o seu maior metro é de 2 metros.

Pode ser manejado por um artilheiro e dispara dois tiros por minutos. Cada tiro custa de \$1,200 a \$1,500 e o seu alcance é de dez milhas e meia. Este canhão experimentado em diverso

Estado do Ceará, vencido de Siqueira, Montes, esquina da

Aviso Especial

Contra os imitadores que tem eriminosamente aparecido nesta Capital, plagiando e desacreditando os nossos cigarros com fumos avariados e de más qualidades, previnimos a todas as Dignas Pessoas que consomem os nossos famosos productos, para que não sejam illudidas em sua boa fé, com grave prejuízo da bolça e preciosissima saúde.

Alem de se denunciarem pelo pessimo paladar que deixam, em consequencia da acrimonia dos fumos com que são manipulados, fumos que produzem, em cremação, exhalções desagradáveis, infectas e nauzeantes, esses cigarros-escórias não trazem com a devida nitidez impressas as nossas marcas. Os verdadeiros cigarros, o mimo dos cigarros, cigarrilhas em flor, da Fábrica—O Havanez—de Alves, Cardoso & C° são inteiramente diferentes de todos os outros, sendo os seus rotulos litographados com tinta forte carmim; e, alem da Anchora, que é o significativo emblema da Popular Sergipense, encontrar-se-a a firma da casa Alves, Cardoso & C°. em typo novo, elegante e uniforme. Os apreciaveis cigarros amarellos, papel de trigo, de seda, palha de milho e de arroz são manipulados com excellentes fumos Marca Vendo importados directamente do Rio de Janeiro, e fumos de outras procedencias, escondidos a capricho; não foram ainda ivalisados por outros quaquer, ainda que o seu fabricante fosse a encarnação do esmero, o zelo vivo, o escrupulo animado; e não conteem a mais ligeira confeccão que possa causar o minimo prejuízo à preciosissima saúde dos Senhores Fumantes, a quem

Deus Guarde por muitos annos!

Cautela! pois, contra as falsificações

Cautela, Cautela! Toda Cautela!

Rua de Japaratuba

Aracajú

Collegio Sergipense

24 de Outubro

Abrem-se as audiências de belecimento de círculo feminino, vereiro do aniversário honrosa confidencial, annos me tem pelas srs. cheias de ma-me, esforçando cumprir os dívidas.

Aracajú,
1889.

Domi-

As

Schramm
blico que n
curação par
clos das u
rest Thom
Bahia, 1.

Schramm
que nesta d
ção para tra
de sua cas
Loesser.

Marcoim,

Pa-

Aos meus fregueses pela chegada do dinheiro do emprestimo d'este Estado, que já acha-se n'esta capital. Assim vejo satisfacto o desejo de todos, que apellavam para este meio circulante, como credores de seus vencimentos e transações no tesouro do mesmo Estado. Espero, portanto, que venham saltar suas contas contrabididas em minha casa, e dar-me suas ordens para a cidade da Bahia, para onde seguirei brevemente a buscar sortimento a contento de todos.

Boas festas a todos os meus fregueses e amigos e fiz entra-
da do novo anno de 1890.

Aracajú, 1 de Janeiro de 1890.

JUVENTUDO DO R. MONTALVÃO.

Alerta! Alerta!



UTEIS
Loja Germanica

Esta acreditada loja de louças, a unica n'este genero que existe no Estado de Sergipe, de Alves & Costa, está habilitada a fornecer, ainda aos mais exigentes, o que ha de mais variado e completo nos artigos de sua especialidade.

ARMAZEM LUZITANO

O cidadão portuguez Antonio Jorge de Andrade capricha em expor ao consumo generos alimenticios que a mais escrupulosa fiscalisaçao hygienica ha-de ficar pasmada.

Gazeta de Sergipe

FOLHA DIARIA

PROPRIEDADE DE UMA ASSOCIAÇÃO

Anno I

Aracaju, 28 de Janeiro de 1890

Número 22

GAZETA DE SERGIPE

Banco de Sergipe

O maior de todos os males que afflige o povo brasileiro é, sem duvida alguma, o seu indifferentismo para tudo o que não é de interesse direto e imediato de cada individuo, e a consciencia publica e completa desta iner-

Agita-se uma idéa nova, da qual devem provir enormes fontes de vantagens para a comunhão social, e, por consequencia logica, mais tarde para cada homem particular—e todos, julgando a idéa boa, julgando-a mesmo praticavel e de facil execução—a receberão fria e indiferentemente, porque não acreditam que ella se possa tornar uma realidade.

Como aquelles viajantes que pararam todos diante do pedaço de rochedo, sem se lembrarem que, juntos, podiam removel-o de sete. —cada individuo de persi deixa de concorrer com seu contingente para a obra ou empreza, porque acha que não se encontrará numero suficiente de socios ou de companheiros. E logo entra em escena o desanimo, este mortal inimigo dos grandes committimentos. Aos que estão trabalhando, diz-se que estão perdendo o seu tempo; que a idéa é boa, muito accetável e de excellentes resultados, mas que nunca, nunca será possível que tenha realidade.

A peste não é mais contagiosa do que esta descrença. Ao cabo de alguns dias, os que trabalhavam pela idéia, esfriam a seu turno, cançados pela lucta, e aquelles que os desanimavam exclamam vitoriosos:—Eu não dizia!—Como se podesse haver orgulho em se ter advinhado uma desgraça.

Se mais tarde, porém, pela fatal do desenvolvimento progresso social, a idéia vinha, e a empreza deixa profundos lucros, o numero das arrependidos é grande, ainda assim não se aumenta o dos audaciosos.

A criação de um Banco commercial e agricola em Sergipe tem sido uma destas que muitas vezes tem aparecido no cerebro de todos aquelles que se interessam pela prosperidade desta

terra, e que infelizmente ainda não pôde se tornar uma realidade.

Quem escreve estas linhas despretenciosas mais de uma vez veio a imprensa dizer sobre este assumpto, procurando animar aquelles que, por disporem de capitais, estavam no caso de se collocarem à frente da empreza.

Hoje que cura de preencher tão enorme lacuna o ilustrado cavalheiro que está à testa da gestão dos publicos negocios do Estado—não é possivel nem que aquele abandosse a idéa porque tem tanto trabalhado, nem que a a *Gazeta de Sergipe* deixasse de vir trazer tambem o seu contingente para tão agitada obra.

*
O plano do illustre actual ministro da fazenda, o sr. dr. Ruy Barbosa, torna facilima a criação do Banco e assegura avze arridissimos lucros. Sua entre o Imperio e a Cöederación Argentina.

Simultaneamente, e fiel ao seu prazo, divida publica, verá a cidadade de emitir em pâmoeda trez vezes o valor deste capital, para empregar dinheiro nas transacções que são peculiares a estabelecimentos deste genero.

Assim terão, não só o juro das apolices que ficam depositadas, como ainda mais trez vezes o valor destes juros, se por ventura o lucro das transacções não fôr superior ao do juro das apolices do governo, o que não é provavel.

Para os que tem dinheiro na divida consolidada da nação, será, pois, alem de um grande serviço prestado á patria, um alto negocio e de excellentes garantias.

Não precisamos preconizar as vantagens que tirarão o comércio, a lavoura, a industria, e todas as classes uteis, enfim, desta derrama de dinheiro, que, circulando, produzirá novas fontes de renda e de riqueza.

Não faltam felismente neste Estado negociantes de vistos largas e adiantadas, nem capitalistas com luzes sufficientes para bem gerir a empreza.

O que falta é alento, é coragem para remover a pedra que embarga o caminho.

Reunam-se todos e atrem-n'a para fóra da estrada.

Entrou hontem dos portos do sul o vapor *Guixy*, da companhia Bahiana.

(Continua)

IMPOSTO DE CAPITAÇÃO

O Governador do Estado Federado de Sergipe, attendendo à necessidade de procurar novas fontes de receita á fim de faser face às despesas e aos grandes compromissos que pesam sobre o mesmo Estado,

Decreta:

Art. 1º.—Fica criado o imposto de capitação, com destino especial ao pagamento da dívida interna e externa do Estado e ao serviço da instrução publica.

Art. 2º.—O imposto será de 1\$000 rs. de cada individuo, de 21 annos, ou considerado emancipado, antes desta idade, que mantinha-se com economia proprias de subsistencia.

Art. 3º.—São isentos do imposto:

1) Os individuos reputados miseráveis, a juizo do presidente da intendencia municipal, que isto atestará, independente de requerimento;

2) Os agentes diplomáticos, tesoureiros cionaes; e para preencher o alimento lugar vago nos, não tendo residencia propria;

4) Os caixeiros de casas comerciaes, que não percebam soldada.

Art. 4º.—A cobrança do imposto será feita por meio de arrolamento, confeccionado, na epocha determinada i.ste Decreto, pelas Estações fiscaes, que para semelhante fim, de acordo com a extensão á percorrer, poderão chamar um ou mais auxiliares, pagos á sua custa.

Art. 5º.—Os distritos fiscaes mais populoso, para maior facilidade do arrolamento, poderão ser divididos em secções designadas por numeros. Tal divisão é da competencia do agente fiscal respectivo.

Art. 6º.—O trabalho do arrolamento annual para o pagamento do imposto começará em 1º. de Novembro e deverá estar concluido até o 1º. de Janeiro, quando começará a produsir todos os seus effeitos.

Art. 7º.—Depois de concluido o dito arrolamento as agencias fiscaes, por meio de editaes publicados pela imprensa, onde a houver, convidarão as pessoas que houverem sido arroladas a virem effectuar o respectivo pagamento.

Art. 8º.—O imposto é devido pelo anno inteiro.

§ Unico.—O arrolado que dentro do exercicio transferir sua residencia para outro distrito, está ahi sujeito a pagar o imposto, se por ventura não provar que já o satisfizerá na localidade donde sahira.

Art. 9º.—Toda a pessoa que por sua profissão ou renda tiver notoriamente meios de vida, e sujeita ao imposto, ainda mesmo

que habite em commun com outras.

Art. 10º.—Os encarregados do arrolamento poderão pedir esclarecimentos, quando se tornem precisos, aos inspectores de quarteirão ou quaequer outras autoridades e mesmo particulares, que possam ter conhecimento dos contribuintes.

Art. 11º.—Do trabalho do arrolamento e das decisões dos agentes fiscaes sobre o assumpto haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o tesouro do Estado, que decidirá em ultima instância.

Neste processo observar-se-ha a legislação existente.

Art. 12º.—A cobrança do imposto será feita á boca do cofre das estações arrecadadoras, durante os quatro primeiros meses do exercicio.

Art. 13º.—Todo o individuo que deixar de pagar o imposto dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a uma multa igual ao triplo da importancia do imposto.

Art. 14º.—Os individuos que não pagarem voluntariamente serão executados pelo imposto devido e multa.

Art. 15º.—Para a perfeita arredação e fiscalização do imposto estabelecer-se-á, no que for applicavel, o que se acha estabelecido para os impostos lançados.

Art. 16º.—O imposto ora criado terá vigor no exercicio que começa e o serviço do arrolamento faz-se-ha nos meses de Março e Abril proximos, realizando-se logo depois a arrecadação de acordo com as regras acima estabelecidas.

Art. 17º.—O tesouro do Estado, para semelhante fim, expedirá as precisas ordens e instruções.

Art. 18º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo de Sergipe, 25 de Janeiro de 1890.

DR. FELISBELLO FIRMO DE OLIVEIRA FREIRE.

O nosso e o alheio

XVIII

Por decreto dos poderes
Que governam no Brasil,
Foi adoptado entre nós
O casamento civil.

Em vez do vigario Olympio,
Que o doce no apertava
Côaque las palavras cantava,
Que em latim nos recitava.

Vamos ter o velho França,
Ou qualquer outro escrivão,
P'ra tomar numa escrputa
Os votos do coração.

K. Nudo.

Afonso de Almeida

Por despacho telegraphico que vimos, sabe-se que embarcou ante-hontem em Maceió, com destino à capital de S. Paulo, o distinto cidadão Joaquim Alonso Moreira de Almeida, ultimamente removido para o cargo de inspector da thesouraria deste ultimo Estado.

O seu embarque foi uma verdadeira festa e o illustre cavalheiro recebeu á hora da partida as mais solemnes e expressivas manifestações de apreço, daquelle, que viveu por alguns annos.

E feliz que conquista assim por toda a parte a sympathia popular, por sua probidade a toda a prova, zelo no serviço e alta intelligencia no desempenho de seu cargo.

O que vale Alonso de Almeida sabe perfeitamente toda a população deste Estado, onde mereceu sempre as maiores considerações e apreço.

E pois, a *Gazeta de Sergipe*, interpretando o sentimento de todos, envia ao dedicado amigo, um entusiastico aperto de mão.

Foi encontrado morto no espaço comprehendido entre a Alfândega e o trapiche da Companhia Bahiana um individuo ainda imberbe, cuja identidade não se pode reconhecer.

O infeliz tivera á beira d'água um ataque de epilepsia, que o levou até o fundo onde pereceu asphyxiado.

A autoridade fez conduzir o cadáver para proceder o necessário exame.

O vapor *Jacuhype* da companhia Pernambucana, saiu no dia 25 de Pernambuco, por escálas, para este porto, onde chegou hontem á tarde.

Distribuiram-se ante-hontem o nº. 7 do *Estado de Sergipe*, 56 do *Republicano* e 14 da *Nova Era*.

Nesta typographia
A MAIS BEM MONTADA DESTE ESTADO
A UNICA QUE POSSUE DUAS EXCELLENTES MACHINAS AMERICANAS
E UM PRELO FRANCEZ DE ADIANTADO SYSTHEMA

Imprime-se:

COM PERFEIÇÃO E NITIDEZ QUALQUER OBRA DE LUXO
ESPECIALIDADE

EM CARTÕES DE VISITA, FACTURAS, PARTICIPAÇÕES DE CASAMENTO, IMPRESSÕES DE CORES, CIRCULARES E DESPACHOS

Modicidade em preços - Promptidão no trabalho



O HAVANEZ

Grande Fábrica de Cigarros de Popular Sergipense

Propriedade de Alves, Cardoso & C°.

Etablissement à rua de Japaratuba, esquina da
de S Christovão

Aviso Especial

Contra os imitadores que tem criminosamente aparecido
nesta Capital, plagiando e desacreditando os nossos cigarros com
fumos avariados e de más qualidades, previnimos a todas as
Dignas Pessoas que consomem os famosos afamados productos,
para que não sejam illudidas em sua bondade, com grave prejuizo
da bolca e preciosissima saude.

Alem de se denunciarem pelo péssimo paladar que deixam,
em consequencia da acrimonia dos fumes, com que são manipulados,
fumos que produzem, em cremação, exhalções desagradáveis,
infectas e nauzeantes, esses cigarros-escoriais não trazem com a devida nitidez impressas as nossas marcas. Os verdadeiros cigarros, o mimo dos cigarros, cigarrihas em flor, da
Fábrica - O Havanez - de Alves, Cardoso & C° são inteiramente diferentes de todos os outros; sendo os seus rotulos
litographados com tinta forte carmim; e, alem da **Anchora**,
que é o significativo emblema da **Popular Sergipense**, en-contrar-se-á a firma da casa **Alves, Cardoso & C°** em tipo novo, elegante e uniforme. Os apreciaveis cigarros amarelos, papel de trigo, de seda, palha de milho e de arroz são manipulados com excellentes fumos **Marcas Veado** importados directamente do Rio de Janeiro, e fumos de outras procedencias, escondidos a capricho; não foram ainda iialisados por outros quaisquer, ainda que o seu fabricante fosse a encarnação do esmero, o zelo vivo, o escrupulo animado; e não conteem a mais ligeira confecção que possa causar o minimo prejuizo à preciosissima saúde dos **Senhores Fumantes**, a quem

Dens Guarde por muitos annos!

Cautela! pois, contra as falsificações

Cautela, Cautela! Toda Cautela!

Rua de Japaratuba

Collegio Sergipense

24 de Outubro

Abrem-se as aulas d'este estabelecimento de educação para o sexo feminino, no dia 3 de Fevereiro do anno corrente. A honrosa confiança que nestes 5 annos me tem sido dispensada pelos srs. chefes da familia anima-me, esforçando-me para bem cumprir os deveres de educadora.

Aracajú, 1º de Janeiro de 1889.

A directora,

Domitilla de S. Tiago

Attention

Schramm Stade & Comp. fazem publico que nesta data concederão procuraçao para tratar de todos os negócios das suas casas commercial ao sr. Ernst Thomsen.

Bahia, 1º de Janeiro de 1890.

Schramm & Comp. fazem publico que nesta data concederão procuração para tratar de todos os negócios da sua casa commercial ao sr. Karl Loeser.

Maroim, 1º de Janeiro de 1890.

Parabens

Aos meus freguezes e amigos pela chegada do dinheiro do emprestimo d'este Estado, que já acha-se n'esta capital. Assim vejo satisfeito o desejo de todos, que spellavam para este meio circulante, como credores de seus vencimentos e transacções no tesouro do mesmo Estado. Espero, portanto, que venham saldar suas contas contahidas em minha casa, e dar me suas ordens para a cidade da Bahia, para onde seguirei brevemente a buscar sortimento a contas.

Jar douz glos a todos os meus amigos que jazem em mim e feliz entraço. Aqui está, senhor, o annuario na de Janeiro de 1890. O conde agradece.

R. MONTALVÃO.

Alerta! Alerta!

GRANDE QUEIMA

Loja Venezia

O proprietario d'este importante e bem montado estabelecimento, tendo de seguir para a Bahia até o dia 15 sortiu novas fasendas, modas, calçados, chapéus, manteiras, &c. resolveu fazer uma grande queima das fasendas existentes a sua casa.

Chitas a 200 rs. e covado.

Chitas finas a 240 rs.

Cretonis modernos a 260 rs.

Idem de padrões escolhidos a 300 rs.

Brim de linho puro a 1\$200 a vara.

Fichús de lã a 1\$000.

Chapéus de ~~lã~~ a 2\$000.

Corte de cassineta a 1\$300.

Chapéus de sol preços resumidos.

Cachemira fina lã pura a 6\$500 e 7\$000 o metro.

Camisas de fino cretoni a 2\$500 uma

Calçados preços resumidos,

Luvas de seda a 1\$800.

Idem compridas a 2\$000.

Bragueins para meninos a 1\$600 o par.

Madrasto finissimo a 5\$500 e 6\$000 a peça e uma grande variedade de objectos que é impossivel distinguil-los, tudo por preços resumidos e descontos vantajosos.

Aproveitem a boa vontade e venham verificar-se da veracidade deste annuncio.

Serafim de M. Freire

RUA DE S. CHRISTOVÃO

INDICAÇÕES ÚTEIS

Loja Germanica

Esta acreditada loja de louças, a unica n'este grande Estado que existe no Estado de Sergipe, de Alves & Costa, está habitualmente fornecendo, ainda aos mais exigentes, o que há de mais variado e completo nos artigos de sua especialidade.

ARMAZEM LUZITANO

O cidadão portuguez Antonio Jorge de Andrade caprichosamente expõe ao consumo generos alimenticios que a mais severa fiscalisaçao hygienica hâ-de ficar p. agradada.